



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DME Nº 01, DE 13 DE JULHO DE 2020.

“Fixa normas complementares para o ano letivo de 2020, visando ao cumprimento das horas de efetivo trabalho escolar obrigatórias, por meio de atividades presenciais e não presenciais pelos alunos da Rede Pública Municipal de Educação Básica, em face da excepcionalidade decorrente da decretação das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, observadas as normas previstas na legislação educacional vigente.”

ANA ALICE DIAS, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Elisiário, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando as disposições da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 016, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê de enfrentamento ao covid-19 e adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal e autarquia, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela pandemia apontada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a suspensão integral das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino a partir da data de 19 de março de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

*Considerando as disposições da Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências; e **prevê, nesta situação emergencial**, a possibilidade de propositura, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais;*

Considerando as disposições da Indicação CEE/SP 193/2020 “Covid-19 - Normas para as escolas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da Covid-19”, homologada pela Resolução de 15.04.2020;

Considerando as particularidades e especificidades da área da educação que demanda a adoção de normas especiais; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

RESOLVE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - *Em razão da suspensão de aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, desde 19 de março de 2020, determinadas pelo Decreto Municipal nº 016/2020, ficam estabelecidas normas excepcionais para o ano letivo de 2020, visando à realização de atividades pedagógicas escolares presenciais e não presenciais, tendo por objetivo o cumprimento da carga horária mínima anual de horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.*

§1º - *As atividades pedagógicas presenciais e não presenciais serão realizadas em conformidade com o Guia de Orientações e Cronograma de Atividades que integram os Anexos I e II desta Resolução.*

§2º - Será reservado um período de planejamento e orientação à equipe escolar, conforme Cronograma de Atividades constante do Anexo II desta Resolução.

§3º - O Guia de Orientações e Cronograma de Atividades que integram esta Resolução poderá ser alterado por ato deste Departamento Municipal de Educação, diante de adoção de novas medidas de proteção ao Covid-19 ou conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A partir de 27 de abril de 2020, as atividades escolares, a serem desenvolvidas nos termos desta Resolução, serão obrigatórias e a partir dessa data, os docentes deverão cumprir suas jornadas diárias por meio de teletrabalho, de acordo com as orientações desta Resolução e demais emanadas dos Diretores das unidades escolares.

§ 1º - A partir da data prevista no *caput* deste artigo, a rotina de realização das HTPCs também será retomada de forma remota, conforme organização de cada unidade escolar (*whatsapp*, transmissões *online*, comunidade/*facebook*, etc.), mediada pelo Professor Coordenador Pedagógico e/ou pelo Diretor de Escola.

§ 2º - Os professores que porventura não dispuserem de recursos digitais próprios para tal poderão se deslocar até a escola para que possam realizar suas atividades, observadas as normas de segurança e determinações da direção escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - Compete aos Diretores das unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho e confirmarem o ponto dos empregados.

Art. 3º - Na programação de atividades escolares obrigatórias, as escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica poderão utilizar todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, livros didáticos, material didático do Sistema Pearson Education do Brasil, materiais do Programa Ler e Escrever, materiais do Projeto EMAI, materiais do Programa São Paulo faz Escola, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos.

§1º - As atividades propostas deverão assegurar os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada ano/turma. Os professores desenvolverão suas aulas remotas dando continuidade à programação dos seus planos de ensino e todo conteúdo abordado deve estar em consonância com a BNCC e o Currículo Paulista.

§2º - A equipe escolar deverá considerar a elaboração de atividades extras de recuperação e reforço escolar após o período de suspensão de aulas, assim como a elaboração de avaliação diagnóstica para o período pós pandemia, visando garantir equidade nas aprendizagens.

Art. 4º - No caso de disponibilização de atividades não presenciais aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação Básica, durante ou após o período de suspensão de aulas, os docentes deverão prepará-las e encaminhá-las nos grupos de whatsapp ou outros instrumentos tecnológicos da escola.

§ 1º - Além da disponibilização das atividades por meio dos recursos tecnológicos a que se refere o caput deste artigo, as unidades escolares deverão prever e dar ciência aos pais/alunos, de dia(s) e horário(s) para a retirada ou entrega impressa das atividades e materiais, de forma escalonada e sem aglomerações, observados os protocolos de distribuição, com o objetivo de atender a todos os alunos, especialmente os que não possuem acesso à internet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - Na elaboração das atividades, os profissionais do magistério deverão considerar e explicitar orientações específicas aos alunos e/ou familiares para a realização das atividades propostas.

§ 3º - Cabe ao Diretor de Escola monitorar o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades, zelando para que todos os alunos da unidade escolar tenham acesso às atividades escolares.

Art. 5º - O número de atividades enviadas pelos docentes equivalerá ao número de aulas previstas em sua respectiva jornada semanal de trabalho, integral ou parcial.

Art. 6º - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades de forma pormenorizada, conforme orientações constantes do Guia previsto no Anexo I desta Resolução, e arquivar as comprovações das atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória.

Art. 7º - Todas as medidas adotadas por meio desta Resolução para a compensação de aulas e cumprimento do número mínimo de horas de efetivo trabalho escolar obrigatórias deverão constar na Proposta Pedagógica ou Plano de Gestão da Escola, assim como a adequação de outros documentos escolares.

Art. 8º - Quaisquer alterações ou adequações relativas às atividades escolares previstas nesta Resolução deverão ser informadas, pelas autoridades escolares à Diretora do Departamento Municipal de Educação, a quem cabe acompanhar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento desta normativa.

Art. 9º - Cabe às autoridades escolares dar ciência de todas as informações decorrentes desta Resolução aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

necessárias, seja durante ou após a suspensão de aulas, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos.

Parágrafo único - Sem prejuízo de orientações individualizadas, quando do retorno às aulas na Rede Municipal de Ensino, as autoridades escolares poderão realizar reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Art. 10 - O calendário de cada unidade escolar deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais, constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, mediante homologação pelo órgão competente.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2020.

Elisiário, 13 de julho de 2020.

ANA ALICE DIAS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

GUIA DE ORIENTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO

A) ORIENTAÇÕES GERAIS

Cada unidade escolar expedirá comunicado aos alunos e familiares com orientações gerais acerca do procedimento adotado para o desenvolvimento de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução:

1) Os pais e responsáveis pelos alunos poderão acompanhar as postagens das equipes das escolas através dos grupos de whatsapp e facebook das mesmas. É preciso esclarecer que serão marcados os dias e horários para a retirada de materiais físicos (impressos, livros, etc.) nas Escolas.

2) Dicas aos alunos e familiares para gerenciamento dos estudos em casa.

3) Importante cientificar alunos e familiares acerca da seriedade das atividades não presenciais no processo de aprendizagem, esclarecendo que as atividades postadas/disponibilizadas equivalem às aulas que integram a carga horária escolar do aluno.

4) Outras postagens poderão ser realizadas pelas Unidades Escolares, visando à manutenção do interesse dos pais e alunos, bem como demonstração de que as Escolas se mantêm atentas às suas necessidades educacionais.

B) LINHA DE TRABALHO

- Os professores deverão postar as atividades das aulas remotas dentro do seu horário de trabalho fornecido pela unidade escolar no período da pandemia do COVID – 19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Todas as atividades remotas dos alunos deverão ser entregues à direção e coordenação das unidades escolares no retorno das aulas presenciais para serem computadas como carga horária obrigatória.

- Os Gestores Escolares deverão definir o dia e os horários escalonados para que os pais ou responsáveis pelos alunos que não possuem acesso à internet possam retirar o material físico nas escolas, evitando aglomerações ou que algum aluno permaneça sem o material de reposição dos dias letivos.

C) REGISTROS DE ATIVIDADES

PROFESSORES: Os docentes deverão proceder ao registro das atividades encaminhadas aos alunos para realização em ambiente domiciliar, preenchendo as Planilhas de Atividades Remotas para Reposição Escolar. Ao retornarem, tais registros serão utilizados para o preenchimento dos diários de classe.

Os docentes deverão organizar e guardar todas as produções/atividades escolares dos alunos enviadas por via remota e encaminhá-las à direção da unidade escolar para que sejam comprovadas a sua execução e para contabilização no cômputo da carga horária anual.

GESTORES: Devem acompanhar e controlar os encaminhamentos das atividades postadas pelos docentes, as dúvidas gerais dos familiares, os registros e garantir que todos os processos constem na Proposta Pedagógica da Escola ou Plano de Gestão Escolar, para oficialização da reposição das horas letivas. Os gestores deverão organizar e arquivar todas as produções/atividades escolares dos alunos enviadas por via remota aos professores para que sejam comprovadas a sua execução e para contabilização no cômputo da carga horária anual. Comunicar aos pais/responsáveis que poderão solicitar pelo telefone da unidade escolar, as atividades impressas, caso não tenham acesso à internet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORES: Deverão manter os registros de acompanhamento pedagógico do trabalho dos professores, das postagens, dos retornos dos alunos, bem como das atividades que os professores ou alunos deixarem de entregar.

ALUNOS: Os alunos deverão apresentar as atividades realizadas nos endereços de retorno definidos pelas escolas (*whatsapp* ou outros canais de comunicação), além de guardar cada atividade impressa recebida. Os cadernos, livros didáticos, atividades e outros materiais impressos deverão ser apresentados ao retorno das aulas, para a conferência dos professores.

FAMÍLIAS: As famílias deverão colaborar e acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, mantendo diálogo constante com a equipe (docentes, direção, coordenação), sanando dúvidas, solicitando apoio quando necessário. No caso de atividades impressas, caberá à família proceder à retirada e entrega nos dias e horários determinados pela escola.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA
RESOLUÇÃO

REPLANEJAMENTO: De 23 a 24 de abril de 2020

CEMEI SÔNIA MARIA BORCHI PAULINI

- O Replanejamento ocorrerá das 08h00 as 12h30 via remota, através do acesso à internet, cujas atividades e orientações serão postadas no grupo de Whatsapp e enviadas através do email da Direção da Unidade Escolar. Todos os envolvidos deverão estar conectados no grupo do whats e com seus e-mails abertos para receberem e responderem às postagens da escola.

- Às 0800 horas, pontualmente, a Diretora do Departamento Municipal de Educação passará no grupo do whats uma lista de presença para que os participantes registrem seus nomes, RG. e respectivos empregos que ocupam.

- Todas as atividades realizadas nos dias de Replanejamento serão impressas e arquivadas no CEMEI Sônia Maria Borghi Paulini para futura comprovação e validação, por este motivo “TODOS” deverão participar e realizar as instruções da forma solicitada.

- A partir de 22/04/2020, os professores deverão enviar atividades via remota aos alunos nos grupos do whatsapp, com exceção do Pré I e do Pré II que além das atividades remotas, estarão disponibilizando material impresso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEF PROF^a REGINA TEREZA APARECIDA SAVAZZI

- O Replanejamento ocorrerá das 08h00 às 12h00 via remota, através do acesso à internet, cujas atividades e orientações serão postadas no grupo de Whatsapp e enviadas através do email da EMEF Prof.^a Regina Tereza Aparecida Savazzi. Todos os envolvidos deverão estar conectados no grupo do whats e com seus e-mails abertos para receberem e responderem às postagens da escola.
- Às 0800 horas, pontualmente, a Diretora do Departamento Municipal de Educação passará no grupo do whats uma lista de presença para que os participantes registrem seus nomes, RG. e respectivos empregos que ocupam.
- Todas as atividades realizadas nos dias de Replanejamento serão impressas e arquivadas na EMEF Prof.^a Regina Tereza Aparecida Savazzi para futura comprovação e validação, por este motivo "TODOS" deverão participar e realizar as instruções da forma solicitada.
- A partir das 13h30, tanto na quinta como na sexta, haverá rodízio de professores entregando aos pais, os livros do PNLD, com exceção dos docentes que se enquadram no grupo de risco, os quais farão 1 (uma) hora a mais de replanejamento online, ou seja, das 08h00 às 13h00.
- A escala de horários e dos professores que farão a entrega dos materiais será fornecida brevemente.
- A partir de 22/04/2020, os professores deverão continuar enviando atividades via remota aos alunos nos grupos do whatsapp.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"

Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO